



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 02 de março de 1993.

Ofício nº 15/93

--OMSJC--

Ao

Exm^o. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar a V. Ex^a. a Lei nº 002/93, que Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, aprovada por esta Casa na Sessão Extraordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 002/93

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI- DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte / Lei.

Artº. 1º - Fica reajustado, a partir de 01 de fevereiro de 1.993, em 132% (Cento e trinta e dois por cento), os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira I do Poder Executivo Municipal.

Artº. 2º - Os vencimentos dos demais cargos, efetivos, comissionados e as funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, / não enquadrados no artigo anterior, ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 01 de fevereiro de 1.993.

Artº. 3º - Os reajustes definidos pelos artigos 1º e 2º, / desta Lei são extensivos aos inativos e pensionistas que recebam / seus proventos diretamente do erário municipal, de acordo com o cargo e/ou padrão que deu origem ao benefício.

Artº. 4º - Os percentuais de reajustes de que tratam os ar- / tigos 1º, 2º e 3º, são aplicados sobre os valores dos vencimentos / dos cargos e/ou proventos vigentes no mês de dezembro de 1.992.

Artº. 5º - Os reajustes concedidos nos termos desta Lei, / são considerados antecipações salariais, devendo seus percentuais se- / rem descontados na data base do dissídio a ser definida por Lei, que instituirá a política salarial para os servidores públicos municipais.

Artº. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, / correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura / Municipal, sendo suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1993.

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE